



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S P

PRACA DOS TRES PODERES S/N.
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.174

= DISPÕE SOBRE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E SOBRE O AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS, INCLUSIVE OS INATIVOS E DOS SERVIDORES MUNICIPAIS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, DA PREFEITURA MUNICIPAL =

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os cargos de provimento em comissão de que trata o artigo 1º da Lei 2.130/83, passam a ser ordenados pelos seguintes símbolos:

CCO - Chefe de Gabinete do Prefeito;
Presidente do SAAE;
Secretário de Administração;
Secretário de Bem Estar Social;
Secretário de Educação e Cultura;
Secretário de Finanças;
Secretário dos Negócios Jurídicos;
Secretário de Obras e Viação;
Secretário de Serviços Municipais;
Secretário de Transportes e Trânsito;
Sub-Prefeito de Distrito e
Assessor de Planejamento.

CC1 - Assessor de Comunicações e Relações Públicas;
Assessor para Assuntos Especiais;
Assessor Técnico-Legislativo e Jurídico e
Sub-Chefe de Gabinete.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S P

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.174 - Fls. 02

CC2 - Procurador Judicial;
Procurador Para Assuntos Internos e
Procurador do Patrimônio Imobiliário.

CC3 - Diretor do Departamento de Receita;
Diretor do Departamento de Serviços Internos;
Diretor do Departamento de Suprimentos;
Diretor do Departamento de Obras Públicas;
Diretor do Departamento de Obras Particulares;
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos;
Diretor do Departamento de Serviços Rurais;
Diretor do Departamento de Transportes;
Diretor do Departamento de Trânsito;
Diretor do Departamento de Educação;
Diretor do Departamento de Cultura;
Diretor do Departamento Médico-Hospitalar;
Diretor do Departamento de Esportes e Recreação; e
Diretor do Departamento de Promoção Social.

ARTIGO 2º - Os padrões de vencimentos dos funcionários públicos estatutários efetivos da Prefeitura Municipal de Jacareí ficam revalorizados 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1984.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S P

PRACA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.174 - Fls. 03

§ 1º - A revalorização prevista neste artigo aplica-se aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitados os limites máximos estabelecidos na presente lei.

§ 2º - O mais alto salário pago aos servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do padrão estabelecido para o símbolo CC0 da Tabela a que se refere o parágrafo terceiro deste artigo.

§ 3º - Os padrões de vencimentos dos funcionários comissionados ficam revalorizados, a partir de 1º de janeiro de 1984, de acordo com a tabela anexa, que faz parte integrante desta lei.

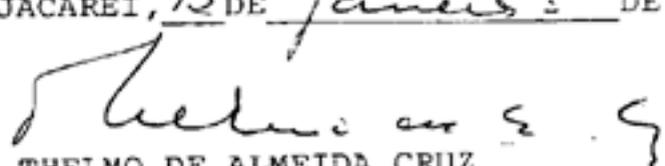
§ 4º - Para cálculo do acréscimo de tal porcentagem não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos ou salários para todos os efeitos legais.

ARTIGO 3º - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 1.905, de 09 de maio de 1979, cessando todos seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1984.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 5º - Esta lei, após regularmente publicada, entrará em vigor, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1984, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 12 DE janeiro DE 1.984


DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -



LEI Nº 2.174 - Fls. 04

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CC0 -	CR\$.800.000,00
CC1 -	CR\$.600.000,00
CC2 -	CR\$.500.000,00
CC3 -	CR\$.450.000,00

u